

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ DE 14 DE JUNHO DE 2016.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 992 / 2016 - DETRAN/AP, DE
10 DE JUNHO DE 2016.**

Torna obrigatório o controle e monitoramento de aulas teóricas e práticas, com utilização de videomonitoramento, controle biométrico e geoprocessamento com telemetria, à todos os Centros de Formação de Condutores no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN-AP, no uso de suas atribuições legais conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO que os Centros de Formação de Condutores realizam prestação de serviços públicos indiretos por delegação, conforme previsão do Art. 175 da Constituição Federal, o Art. 2º inciso IV e Art. 40 da Lei Federal nº 8.987/95 e o Art. 156 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que os permissionários de serviços públicos devem atender plenamente aos princípios gerais da administração pública, previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal e, em especial, aos princípios de

regularidade, continuidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas necessárias a prestação de serviços adequados à coletividade, estabelecidos no art. 6º, § 1º, da Lei. 8.987/95;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência pressupõe a atualização, modernidade ou adaptabilidade de recursos empregados na prestação do serviço público, que se mostrem disponíveis e compatíveis com o estágio de desenvolvimento tecnológico vigente à época da prestação;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso I e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a finalidade estabelecida no Art. 2º da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia;

CONSIDERANDO a natureza da Autarquia e as atribuições do Diretor-Presidente definidas, respectivamente, no Art. 1º e Art. 19 Incisos II, III, V e VI do Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito, Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 168, de 14 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 493, de 05 de junho de 2014, e pela Resolução nº 543, de 15 de julho de 2015, todas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelecem normas e procedimento para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 361, de 15 de outubro de 2010, todas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regulamentam o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 361, de 15 de outubro de 2010, todas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que tratam do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores;

CONSIDERANDO a Portaria 238, de 31 de dezembro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 770, de 23 de dezembro de 2013, do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN, que regulamenta o credenciamento de

instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso do Sistema nos Centros de Formação de Condutores para obtenção da categoria "B", nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria;

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/AP fiscalizar, auditar e controlar todos os processos nos Centros de Formação de Condutores, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Instrutor e do aluno, candidato ou condutor, quantidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento; e

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da supremacia do interesse público e o que consta do Processo Administrativo nº 014.023824/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório, a partir de 01 de agosto de 2016, o controle e monitoramento de aulas teóricas e práticas, com utilização de recursos tecnológicos de videomonitoramento, controle biométrico e geoprocessamento com telemetria, à todos os Centros de Formação de Condutores credenciados no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

§ 1º O sistema de controle e monitoramento de aula prática de direção veicular deverá garantir uma auditoria independente, o controle e a lisura do processo no tocante a:

I - identificação biométrica dos alunos candidatos ou condutores, e instrutores (ou diretores de ensino e diretores gerais), início e final da aula prática, assim como o monitoramento das imagens que garantam a presença, dentro do veículo, do aluno candidato/conductor e de seu instrutor;

II - telemetria dos comandos e ações executadas no veículo durante a aula prática, a quilometragem inicial e final, bem como o percurso utilizado na aula prática, via GPS (Global Positioning System);

III - contabilidade das aulas práticas, o conteúdo didático lecionado, a contabilidade das infrações do aluno candidato/conductor, bem como as anotações dos resultados coletados.

§ 2º O sistema de controle e monitoramento de aula teórica e de simulador veicular deverá garantir uma auditoria independente, o controle e a lisura do processo no tocante a identificação biométrica dos alunos candidatos ou condutores, e Instrutores (ou diretores de ensino e diretores gerais), início e final da aula teórica, assim como o monitoramento das imagens que garantam a presença, dentro da sala de aula, do aluno candidato/conductor e de seu instrutor.

Art. 2º A operação do controle e monitoramento de aulas teóricas e práticas, as regras para a contratação e credenciamento, a definição das

responsabilidades e sanções decorrentes do descumprimento das exigências, e requisitos estabelecidos para o controle e monitoramento de aulas teóricas e práticas de direção veicular, deverão atender as regras estabelecidas na Resolução nº 287/2008-CONTRAN, Resolução nº 543/2015-CONTRAN e Portaria nº 238/2014-CONTRAN, além dos ditames específicos desta Portaria e demais atos baixados pelo DETRAN/AP.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores deverão utilizar soluções de hardware e software de videomonitoramento, controle biométrico e geoprocessamento com telemetria de empresas ou entidades, devidamente credenciada no DETRAN/AP, que tenham suas soluções tecnológicas validadas para integração com o Sistema de Gestão de Trânsito, pela Coordenadoria de Tecnologia do DETRAN/AP.

Art. 4º A contratação de empresas será de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores, sem ônus para a administração pública.

Art. 5º No exercício da fiscalização, os funcionários autorizados pelo DETRAN/AP terão livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e arquivos de inspeção e de certificados.

Art. 6º Não será atribuída a contratação ou a renovação para a pessoa jurídica que não estiver regularmente constituída, ou que não comprove o atendimento das exigências estabelecidas pela administração pública, em especial a regularidade fiscal com os tributos Federais, Estaduais e Municipais.

jurídica contratada, solicitando a anuência, especificando o interesse de monitorar as aulas teóricas e práticas de direção veicular e de simulador junto aos Centros de Formação de Condutores no âmbito do DETRAN/AP;

b) ato de constituição da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, da sede da pessoa jurídica;

d) certidão negativa de pedido de falência ou concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) contrato de locação do imóvel ou prova de sua propriedade, da sede da pessoa jurídica e das filiais porventura instaladas;

f) cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários do estabelecimento e prova de residência ou domicílio;

g) croquis do imóvel da sede de funcionamento da requerente, em escala, identificando individualmente todas as instalações e definindo as áreas limítrofes;

h) termo de compromisso de desenvolvimento e homologação das rotinas inerentes ao Sistema de Controle do Processo de Habilitação do DETRAN/AP;

i) No mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa requerente já prestou serviços de monitoramento de imagens e dados, semelhantes ao exigido nesta Instrução Normativa.

II - Comprovação da Qualificação Técnica e das Exigências Operacionais

- a) descrição dos processos e dos servidores dedicados com sistema exclusivo para transmissão de transações para o sistema e banco de dados do DETRAN/AP;
- b) descrição da infraestrutura física com equipamentos de detecção e prevenção de incêndio, alimentação redundante de energia elétrica;
- c) link dedicado com 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade anual, conectado aos sistemas do DETRAN/AP, em velocidade compatível com o serviço proposto, disponível na Sala de Situação e Monitoramento (SSM), do DETRAN/AP, sede;
- d) banda IP de alta disponibilidade e capacidade de atendimento aos Centros de Formação de Condutores com pelo menos três diferentes redes, independentes, e contratadas para acesso e contingência;
- e) descrição da segurança física com controle de acesso aos servidores via senha, cartão magnético ou biometria;
- f) descrição dos serviços de backup de dados e restauração de ambiente operacional;
- g) SLA de 99% (noventa e nove por cento) na disponibilidade de ambiente operacional;
- h) descrição da segurança lógica, por meio do uso de equipamentos e softwares inteligentes (firewall), com as melhores práticas e regras de acesso ao ambiente operacional;
- i) descrição do sistema de gerenciamento de falhas;
- j) escalabilidade;
- k) monitoramento do ambiente operacional 07 dias x 24 horas x 365 dias;
- l) descrição da solução de ambiente

operacional e de banco de dados empregada, com a apresentação de projeto supervisionado por profissional qualificado (Engenheiro com registro ativo no CREA), o qual deve possuir vínculo profissional com a interessada a ser contratada;

m) atestados de qualificação técnica da empresa, comprovando sua capacitação em soluções de rede de computadores, portais de Internet, administração de banco de dados e desenvolvimento de aplicações de missão crítica, comprovando a execução de projetos similares, que serão submetidos à avaliação técnica do DETRAN/AP;

n) descrição da equipe técnica envolvida no desenvolvimento da solução (arquitetura, desenvolvimento, implantação e manutenção), indicando o tipo de vínculo com a requerente;

o) comprovação de certificação técnica da equipe envolvida (cursos de graduação, certificações de fabricantes de software e banco de dados, etc.);

p) desenho lógico da solução;

q) termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

r) termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica ou administrativa extraordinária;

s) disponibilização de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, da solução proposta;

t) corpo técnico e profissional permanente em número suficiente para a execução das atividades de suporte, programação e administração;

u) área de suporte para atendimento telefônico dos pedidos de ajuda solicitados pelos Centros de Formação de Condutores, compatível com o horário de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, no tocante às aulas práticas ministradas;

- v) área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio e para atendimento ao DETRAN/AP;
- x) sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as transações efetuadas.

Seção II Da Operação

Art. 10 O CFC ou a empresa contratada deverá disponibilizar ferramentas técnicas e tecnológicas ao DETRAN/AP para que possa haver o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auditoria da comprovação das aulas teóricas e práticas ministradas ao Aluno Candidato/Condutor.

§ 1º A verificação biométrica, por meio do recebimento das imagens dactiloscópicas, coletadas no início da aula prática de direção veicular e verificadas no sistema de controle biométrico do DETRAN/AP, ou dos Centros de Formação de Condutores ou por meio da empresa contratada, do aluno e do instrutor autorizado (ou do diretor de ensino ou diretor geral), comprovando o início da aula teórica ou prática de direção veicular;

§ 2º O monitoramento da efetiva execução da aula, por meio das imagens de vídeo, no mínimo de 05 (cinco) imagens enviadas, pelo equipamento de Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular, comprovando que o aluno candidato/condutor e instrutor

permaneceram no veículo realizando a aula prática de direção veicular;

§ 3º O término da aula, a verificação biométrica, por meio do recebimento das imagens dactiloscópicas, coletadas no final da aula prática de direção veicular e verificadas no sistema de controle biométrico, do DETRAN/AP, ou da credenciada, do aluno candidato/conductor e do instrutor autorizado (ou do diretor de ensino ou diretor geral), comprovando o encerramento da aula prática de direção veicular;

§ 4º Ao término de cada aula prática, os Centros de Formação de Condutores ou a empresa contratada responsável pelo monitoramento, por meio do recebimento das informações das aulas práticas de direção veicular, deverá enviar as informações da aula ministrada, seu conteúdo programático, os apontamentos, às infrações cometidas e observações didáticas ocorridas nas aulas, ao DETRAN/AP;

§ 5º A verificação biométrica, por meio do recebimento das imagens dactiloscópicas, coletadas no início da aula teórica ou simulador veicular e verificadas no sistema de controle biométrico do DETRAN/AP, ou dos Centros de Formação de Condutores ou por meio da empresa contratada, do aluno e do instrutor autorizado (ou do diretor de ensino ou diretor geral), comprovando o início da aula teórica ou de simulador veicular;

§ 6º O monitoramento da efetiva execução da aula teórica ou simulador veicular, por meio das imagens de vídeo, de imagens enviadas em tempo real, pelo equipamento de monitoramento de aula teórica ou simulador veicular, comprovando que o aluno candidato/conductor e instrutor permaneceram na sala ou realizando a aula teórica ou simulador veicular.

Art. 11 Os Centros de Formação de Condutores ou a empresa deverá possuir sistemas e processos de monitoramento e acompanhamento das aulas, seja automático, seja manual, o qual acompanha a métrica e logística das aulas podendo informar ao DETRAN/AP, irregularidades que possam estar sendo cometidas pelos alunos candidatos/condutores, pelos instrutores, pelos Centros de Formação de Condutores, ou pelos equipamentos de monitoramento das aulas teóricas e práticas de direção veicular.

§ 1º O sistema de controle e monitoramento de aula prática de direção veicular deve conter a identificação do veículo, dos equipamentos e do percurso utilizado, via GPS (Global Positioning System), da quilometragem inicial, final e percorrida, da aplicação das aulas, com o armazenamento de imagens das aulas práticas, por meio de fotos instantâneas (ou vídeos), bem como quanto ao conteúdo e quanto à didática utilizada;

§ 2º O sistema de controle e monitoramento de aula prática de direção veicular deve possuir ferramenta, a serem utilizadas pelo DETRAN/AP, com acesso as imagens do monitoramento de todas as aulas práticas, permitindo que o DETRAN/AP monitore com transparência todo o processo, de acordo com o exigido pela legislação vigente;

§ 3º Para qualquer aula prática onde seja observado comportamento irregular ou não conforme, deverá haver sistema que permita a imediata informação ao DETRAN/AP nas modalidades automática e manual, sempre que detectado;

§ 4º As imagens e informações referentes aos processos de aulas com algum tipo de auditoria instaurada deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 12 As transações serão transmitidas por meio de protocolo TCP/IP, com encriptação de dados compatível com a transmissão, sendo de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores, a infraestrutura para a transmissão dos dados, imagens biométricas, imagens (ou vídeos) de monitoramento das aulas e dados associados.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 13 Analisados os documentos, a regularidade fiscal e as formalidades técnicas, com prévia manifestação e aprovação técnica do DETRAN/AP, mediante a Coordenação de Tecnologia e Informação e da Coordenadoria de Operações, será agendada prova de conceito, destinada à verificação e constatação da comprovação dos requisitos exigidos nesta Instrução.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de reprografia, desde que autenticados;

§ 2º Na prova de conceito, a qual a empresa candidata à contratação deverá se submeter, a candidata deverá apresentar de forma prática e ao vivo, todo o processo que esteja sendo oferecido para a aplicação do sistema de controle e monitoramento de aula teórica e prática de direção veicular, simulando condições reais de acordo com o especificado nesta Instrução e nos questionários específicos da prova de conceito;

§ 3º O DETRAN/AP se reserva o direito de solicitar procedimentos específicos de acordo com as funcionalidades esperadas do sistema de controle e monitoramento de aula teórica e prática de direção veicular;

§ 4º O DETRAN/AP se reserva o direito de recusar a contratação de empresa que não tenha desempenho satisfatório na prova de conceito de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 O Credenciamento da empresa fornecedora de solução tecnológica será conferida pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante aprovação da vistoria técnica, consignada em relatório final, atestado pela Coordenadoria de Tecnologia e pela Coordenadoria de Operações.

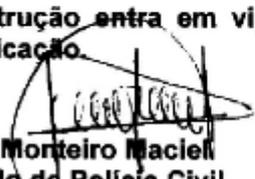
§ 1º O Recredenciamento poderá ocorrer por igual e sucessivo período, desde que a empresa fornecedora de solução tecnológica, mantenha a regularidade jurídica e técnica exigida nesta Portaria, mediante solicitação devidamente processada;

Art. 15 A empresa contratada, a qualquer tempo, será passível de cancelamento de sua autorização para transferência de dados com o Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/AP, mediante processo administrativo, caso não observe as seguintes exigências:

- a) efetiva capacitação técnica exigida nesta Portaria;
- b) devida regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- c) as medidas necessárias para o fiel cumprimento para o qual o credenciamento se destina.

Art. 16 Os casos omissos serão esclarecidos pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AP, com assessoramento da Procuradoria Jurídica, da Coordenadoria de Tecnologia e da Coordenadoria de Operações.

Art. 17 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP